



Prot. 02567298

Livro: 0551

Folha 069

APS em Castro
Fls: 10
Rub: 10

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ANDRADE
& LATORRE PARTICIPAÇÕES S/A.**

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011) nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em o 4.o Tabelião de Notas, perante mim Tabelião, que esta subscreve, compareceu como OUTORGANTE: **ANDRADE & LATORRE PARTICIPAÇÕES S/A**, firma com sede nesta cidade a Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 1040, 1º andar, Bairro Casa Branca, inscrita no CNPJ/MF sob n.o 50.931.237/0001-64, com seu Contrato Social, registrado na JUCESP sob NIRE 35300057376, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária - Consolidação do Estatuto Social, realizada em 01/10/2007, registrada na JUCESP sob nº 386.087/07-6, arquivada nestas notas na pasta 125 sob nº 180/183 e Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas concomitantemente em 30/04/2009 registrada na JUCESP sob nº 171.786/09-9 arquivada nestas notas na pasta 145 e Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente em 30/04/2010, registrada na JUCESP sob nº 171.588/10-1, arquivada nestas notas na pasta 157 e Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente em 29/04/2011, registrada na JUCESP sob nº 186.584/11-8, que fica arquivada nestas notas na pasta 168; neste ato representada por seus Diretores **ADILSON COSLOSKI**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 3152028-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 014.903.468-72, residente e domiciliado à Av. Pedro Soares de Camargo, 198 - apto. 41, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; e **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 4.830.867-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 610.000.358-91, residente e domiciliado à rua Casemiro Martho, 160, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; reconhecido como o próprio de que trato, na conformidade dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante foi dito que por este público instrumento e melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador **ELCIO JOSE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.o 4.212.381-1-SSP/PR e inscrito no CPF n.o 749.161.069-20, residente e domiciliado a rua Cel. Vidal Martins de Oliveira n.o 811 - Vila Rio Branco, na cidade Castro, Estado do Paraná, a quem concede amplos e gerais poderes para o fim específico de **isoladamente**, assinar autorização para movimentar contas do F.G.T.S.(AM), Declarações de Comprovação de Tempo de Serviço de Empregado, Carteiras de Trabalho, Admissão e Demissão de Funcionários, Férias, Contratos de experiências, opção pelo FGTS, com as respectivas anotações na Carteira de Trabalho, bem como as correspondências em geral, relativamente ao Departamento de Pessoal, representar a outorgante junto ao Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, e Sindicatos de Classe, podendo fazer acordos, receber e dar quitação, requerendo e assinando tudo quanto for preciso e tomar ciência em processos trabalhistas, podendo para tanto, praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá **validade até o dia 31 de dezembro de 2.012**. Assim o disse, e dou fé. A pedido da parte, lavrei a presente procuração a qual feita e lhe sendo lida aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, (a) **ALINE MIRANDOLA DE**



05082602561921.000046586-1

P.04141 R.00086

RUA SENADOR FONSECA 1296 - CENTRO
JUNDIAÍ SP CEP: 13201-017
FONE/FAX: 11-45218100

LIMA, ESCRIVENTE, digitei. Eu (a) VANDIRA FERNANDES SCATENA, 1ª Substituta do Tabelião, subscrevi. (a.a) ADILSON COSLOSKI, ANTONIO CARLOS GONÇALVES /// Selos recolhidos por verba. Nada mais, Traslada em seguida nesta mesma data, dou fé. Eu Silvia Donizeti SILVIA DONIZETI MAURICIO, 3ª Substituta do Tabelião, conferi e ou fé em público e raso.

EM TESTEMUNHO SD DA VERDADE.

Silvia Donizeti
SILVIA DONIZETI MAURICIO
3ª Substituta do Tabelião

Serventário R\$ 88,75; Estado R\$ 18,68; Reg. Civil.... R\$ 4,67
Trib. Just. ... R\$ 4,67; ST... R\$ 142,88



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

EMPRESA: INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A
RUA DR. HERÁCLIO M. DE CAMARGO 610
CGC (MF) 50.931.237/0011-36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.200.743-5
CASTRO - 84.168-000 - P.R.

DATA DAS AVALIAÇÕES
14 E 15/SETEMBRO/1998

Cópia

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

1. EMPRESA

- 1.1. Nome: Indústrias Andrade Latorre S/A (Laminadora Santa Rita)
- 1.2. Endereço: Rua Dr. Heráclio Mendes de Camargo nº 610 - Castro - P.R.
- 1.3. CGC (MF) 50.931.237/0011-36
- 1.4. Inscrição Estadual: 20.200.743-5

2. ATIVIDADE

A Empresa se dedica a laminação de madeira para fabricação de caixas e palitos de fósforos de segurança.

3. ENQUADRAMENTO

- 3.1. Número de empregados: 236
homens - 207
mulheres - 29

- 3.2. Horário de trabalho:

Administrativo:

7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas,

Produção:

7:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas;

6:50 às 11:50 e das 13:50 às 17:50 horas;

7:30 às 11:50 e das 13:50 às 18:30 horas.

- 3.3. CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica: 20.29-0

- 3.4. Grau de risco: 3

- 3.5. Acompanhante: As avaliações foram acompanhadas pelo Sr. Paulo Sérgio Agostinho de Lima, Auxiliar de seção de pessoal.

- 3.6. Data das avaliações: 14 e 15/09/1998

4. OBJETIVO

Este trabalho tem o objetivo de verificar, levantar e caracterizar as condições ambientais laborativas na Empresa e propor medidas corretivas para adequar o ambiente de trabalho considerando-se o que dispõe a CLT em seu

[assinatura]

Título II, Capítulo V, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/78, em que aprova as Normas Regulamentadoras.

5. INTRODUÇÃO

Este relatório atende o disposto no Artigo 195 da CLT e é dividido em seis itens, cada qual afeto a um anexo da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial 3214/78, contendo os resultados de avaliações, sua comparação com os limites estabelecidos na legislação, conclusões e recomendações sobre medidas gerais de controle que se façam necessárias.

Para efeito das Normas Regulamentadoras, consideram-se Riscos Ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho e capazes de causar danos à saúde do trabalhador, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição.

Consideram-se agentes físicos, dentre outros, ruídos, vibrações, temperaturas anormais, pressões anormais, radiações não ionizantes e umidade.

Consideram-se agentes químicos, dentre outros, névoas, neblinas, poeiras, fumos e vapores.

Consideram-se agentes biológicos, dentre outros, bactérias, fungos, ricketesia, helmintos, protozoários e vírus.

Os agentes passíveis de produzir condições insalubres no Ambiente de Trabalho, constam da Norma Regulamentadora nº 15, sobre "Atividades ou Operações Insalubres" e são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que se desenvolvem acima dos limites de tolerância estabelecidos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional sobre o salário mínimo regional vigente, equivalente a:

- a) 40% para insalubridade em grau máximo;
- b) 20% para insalubridade em grau médio;
- c) 10% para insalubridade em grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.



AP.º
Fls:
Rub:

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo (item 15.4 da NR 15).

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Para os efeitos de neutralização da insalubridade por utilização de Equipamento de Proteção Individual deverá ser observado o fator de adequação, previsto na alínea 6.2 da NR 6 da Portaria 3214/78: "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento", e que este possua Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

7. DO AMBIENTE DE TRABALHO

A Empresa está localizada no centro de Castro e ocupa uma área de 132.000 m², com 14.000 m² construídos, distribuídos nas seguintes seções:

Depósito de toras - Galpão em alvenaria, com 2.200 m², com pé direito de 7 metros, cobertura em estrutura metálica em arco com cobertura de telhas de fibrocimento e translúcidas, piso natural, ventilação natural, iluminação natural, com complementação artificial, com aberturas na frente e fundos, contendo toras em estoque e um carrinho no meio do galpão que corre sobre trilhos até o galpão de serras, transportando as toras.

Galpão de serras - Galpão em alvenaria, com 2.200 m², com pé direito de 7 metros, cobertura em estrutura metálica em arco com cobertura de telhas de fibrocimento e translúcidas, piso em concreto, ventilação natural e iluminação natural e com complementação artificial, contendo serras de fita mecânicas e manual e máquina de descascar toras.

Galpão de laminação da madeira - Construído de dois galpões contínuos, com 2.200 m² cada um, em alvenaria, cobertura com telhas de fibrocimento e translúcidas em madeira serrada, tipo sheed, com pé direito de 7 metros, piso em concreto, com ventilação e iluminação natural e artificial através de lâmpadas incandescentes e fluorescentes, contendo tornos, guilhotinas, bancadas e manutenção.

ofz

Oficina mecânica - Galpão em alvenaria com 214,20 m², em duas águas, com pé direito de 6 metros, piso de concreto, cobertura com telhas de fibrocimento e translúcidas em madeira serrada, tipo sheed, ventilação e iluminação natural e artificial, contendo tornos, plainas, máquinas de solda, bancadas de manutenção e ferramentas manuais.

Secadores - Galpão em alvenaria com 705,60 m², cobertura com telhas de fibrocimento e translúcidas em madeira serrada, tipo sheed, piso de concreto, ventilação natural, iluminação natural com complementação artificial através de lâmpadas mistas blindadas, contendo equipamento de secagem e brunimento de palitos.

Sala de Caldeira - Galpão em alvenaria com 327,60 m², com pé direito de 8 metros, piso em concreto, cobertura em telhas de fibrocimento e translúcidas em madeira serrada, tipo sheed, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

Carpintaria - Galpão em madeira, com duas águas, cobertura em telhas de fibrocimento e translúcidas em madeira serrada, piso de concreto, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

Almoxarifado - Galpão em alvenaria e madeira, com 200 m², em duas águas, com pé direito de 6 metros, piso de concreto, cobertura com telhas de fibrocimento e translúcidas em madeira serrada, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

8. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

8.1. Avaliação quantitativa dos Níveis Sonoros

8.1.1. Técnica e equipamento utilizado

O nível sonoro foi aferido próximo ao ouvido do trabalhador, com o equipamento Integrating Impulse Sound Level Meter da Bruel & Kjaer, modelo 2226, tipo 2, devidamente calibrado, operando no circuito de compensação A e resposta lenta. Também foi utilizado o circuito de ruído equivalente em 60 segundos, dosando o nível sonoro a que está submetido o trabalhador.



8.1.2. Resultados das avaliações em decibéis "A"

Seções	dB"A"
Amontoa de toras	70
Colocação de toras no carrinho	75
Empilhadeira Hyster (galpão de toras)	83
Empilhadeira Clark (galpão de toras)	84
Máquina de descascar toras	
Ruído geral	107
Operador	107
Serra fita nº 1	
Ruído geral	103
Operador	103
Ajudante do operador	103
Máquina de descascar toretes	
Descascador	87
Ajudantes	87
Serra de fita nº 2	
Ruído geral	98
Operador	98
Ajudante do operador	98
Máquina de descascar nº 2	
Operador	87
Ajudante	87
Serra de fita manual (aproveitamento)	
Operador	91
Laminação de palitos	
Torno nº 2	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	85
Torno nº 3	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	85
Torno nº 4	
Operador	89



Ajudante	89
Seleção de lâminas	86
Torno nº 5	
Operador	89
Ajudante	89
Seleção de lâminas	86
Torno nº 6	
Operador	87
Ajudante	87
Seleção de lâminas	85
Torno nº 7	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	85
Torno nº 9	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	86
Torno nº 11	
Operador	87
Ajudante	87
Seleção de lâminas	85
Torno nº 13	
Operador	86
Ajudante	86
Seleção de lâminas	84
Torno nº 15	
Operador	84
Ajudante	84
Seleção de lâminas	83
Tornos de caixas	
Torno nº 20	
Operador	85
Ajudante	85
Seleção de lâminas	83
Torno nº 22	
Operador	86
Ajudante	86



Seleção de lâminas	84
Torno nº 24	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	84
Torno nº 26	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	83
Torno nº 28	
Operador	88
Ajudante	88
Seleção de lâminas	84
Limpeza com ar comprimido	95
Acabamento fio de facas	82
Guilhotinas de caixas	
Guilhotina nº 1	
Operador	82
Ajudante	82
Mesa preparadora de pranchas nº 05	81
Mesa preparadora de pranchas nº 03	82
Guilhotina manual	84
Mesas de escolha	
Mesa de escolha nº 01	83
Mesa de escolha nº 05	84
Mesa de escolha nº 06	84
Mesa de escolha nº 09	84
Mesa de escolha nº 10	85
Mesa de escolha nº 11	85
Mesa de escolha nº 12	84
Mesa de escolha nº 13	85
Mesa de escolha nº 14	84
Manutenção	
Preparação de pranchas	83
Esmerilhadeira afiando canivete	95
Guilhotinas de palito	
Mesa preparo de carga de 4	86
Mesa preparo de carga de 3	87

ofp

Mesa preparo de carga de 2	89
Guilhotina de palito nº 1	
Operador	93
Operador (frente)	94
Ajudante	92
Ajudante (atrás)	91
Bancada de manutenção (próximo às guilhotinas)	88
Área de secadores	
Entrada - plataforma superior	98
Saída	91
Piso térreo	92
Peneira de escolha	91
Piso inferior - peneira 1	93
Área de brunidores	94 a 96
Peneira 2	98
Peneira 3	98
Coletoras	
Coletora 2	
Operador	96
Ajudante - batedor de forma	91
Coletora 3	
Operador	96
Ajudante - batedor de forma	91
Limpeza com ar comprimido	100
Moinho de parafina	91
Afiação de ferramentas	
Afiador de serra de fita	96
Retífica de facas nº 1	89
Retífica de facas nº 2	86
Oficina mecânica	
Operação torno nº 1	84
Operação torno nº 2	83
Operação com policorte	100
Ruído geral	70
Carpintaria	
Operação com desengrossadeira	104
Operação com serra circular	110



Ruído geral	65
Sala de caldeiras	
Ruído geral	82
Área dos filtros	
Ruído geral	99

8.1.3. Análise dos resultados

A Norma Regulamentadora nº 15 estabelece em seu Anexo 1, transcrito abaixo, os Limites de Tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

ANEXO 1

LIMITES TOLERÂNCIA P/ RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Níveis de ruído	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Também estabelece que o trabalho acima do Limite de Tolerância para ruído é considerado insalubre em grau médio, porém a eliminação ou neutralização dos níveis sonoros determinará a cessação do pagamento do referido adicional e isso ocorrerá quando:

a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a utilização de equipamentos de proteção individuais.

Pelos resultados das avaliações podemos observar que há muitos postos de trabalho com os níveis sonoros acima do Limite de Tolerância.

Conforme a Norma Regulamentadora nº 9, uma vez constatado o risco, há necessidade de adoção de medidas de controle, que prioritariamente se inicia por medidas de caráter coletivo, acompanhada de treinamento dos trabalhadores, quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informações sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

Quando comprovado a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudos, planejamento ou implantação, ou ainda, em caráter complementar ou emergencial deverão se adotadas outras medidas obedecendo-se a seguinte ordem:

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho (limitação de exposição, rodízios, etc);

b) utilização de equipamento de proteção individual, envolvendo no mínimo: seleção do EPI adequado ao risco, programa de treinamento para sua correta utilização, estabelecimento de normas para o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a troca do EPI, garantindo as condições de proteção por ele oferecidas.

Além destas providências devemos atentar para os níveis de ruído acima de 80 dB "A", que equivale a dose 0,5 (Norma Regulamentadora nº 15, Anexo nº 1, item 6) e estabelece o nível de ação que é o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas, de forma a minimizar a probabilidade de que a exposição a esses níveis sonoros ultrapassem os Limites de Tolerância. Basicamente essas ações incluem o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico de responsabilidade do Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (Audiometrias tonais).

off

Durante o levantamento observamos que alguns postos de trabalho tiveram reduzidos os níveis de pressão sonora, devido a adoção de medidas de caráter coletivo, tais como:

- Colocação da tampa de acrílico nas guilhotinas de palito;
- Colocação de lâminas absorventes de ruído nas mesas de escolha.

Tendo a Empresa já adotado outras medidas de caráter coletivo que reduziram em alguns decibéis os níveis sonoros e não tendo sido suficientes devido ao tipo de atividade, optou-se pela utilização de protetores auriculares.

Observamos todos os trabalhadores fazendo o uso correto de protetores auriculares adequados ao risco, com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, tendo sido proporcionado aos mesmos, treinamento sobre o uso, a guarda, a higienização e conservação, garantindo os níveis de atenuação por eles oferecidos.

Constatamos que no depósito de toras, embora o nível de pressão sonora não seja elevado, os operadores de pátio deverão fazer uso de protetor auricular; pois operam também na área das serras, que possui ruído elevado. A mesma observação é válida para o Encarregado, que também opera nas duas áreas.

A máquina de descascar toras, apesar de operar apenas duas horas por dia, possui nível de pressão sonora em torno de 107 dB "A", nível esse que é aconselhável a utilização de proteção dupla (tipo concha e de inserção).

O nível de pressão sonora das empilhadeiras foi aferido no galpão de toras, onde permanecem a maior parte do tempo. Porém, adentram em áreas mais ruidosas, devendo então o operador fazer uso do protetor auricular.

Atenção especial deverá ser dada aos trabalhadores da seção de secadores, onde o nível de pressão sonora atinge dose de até 98 dB "A". Essa atenção consiste em fornecer equipamentos com alto índice de atenuação, substituí-los com maior frequência e submeter os trabalhadores a pelo menos uma audiometria anual, com a finalidade de avaliar o programa de conservação auditiva.

Portanto as atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores nas INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não são consideradas insalubres por níveis de pressão sonora, conforme os Anexos 1 e 2 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria Ministerial nº 3214/78.



8.2. Avaliação quantitativa da exposição ao Calor

8.2.1. Técnica e equipamentos utilizados

Foram utilizados nas avaliações um termômetro de bulbo úmido natural e um termômetro de globo, fixados em tripé apropriado, instalados em locais de maior permanência do trabalhador.

Os dados levantados nos permitiram calcular o IBUTG, que para ambientes sem carga solar é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}; \text{ onde}$$

IBUTG = Índice de bulbo úmido termômetro de globo.

tbn = Temperatura de bulbo úmido natural (° C)

tg = Temperatura de globo (° C)

Uma vez calculado o IBUTG e determinado o tipo de atividade, consultamos os quadros do Anexo nº 3 da Norma Regulamentadora nº 15. Para trabalho contínuo o IBUTG máximo para atividade leve é 30°C, para moderada é 26,7°C e para pesada 25°C

8.2.2. Resultados das avaliações

Local	Atividade	Dia	Hora	IBUTG	L. T.
Sala de caldeira	pesada	14/09	14:00	20,84	25,0
Área de secadores	moderada	14/09	14:30	23,20	26,7
Área tornos de laminação	moderada	14/09	15:00	19,69	26,7
Oficina mecânica	moderada	14/09	15:30	20,13	26,7
Almoxarifado	moderada	14/09	16:00	20,37	26,7

8.2.3. Análise dos resultados

Pelos resultados das avaliações podemos observar que não foi ultrapassado o Limite de Tolerância para exposição ao calor. Novas avaliações deverão ser efetuadas em meses mais quentes, principalmente nas áreas de caldeiras e secadores, pois há probabilidade que os Limites de Tolerância para exposição ao calor sejam ultrapassados.

Observamos, durante os levantamentos, os operadores de caldeira fazendo uso correto de protetor facial aluminizado, com visor verde, avental de amianto e luvas de raspa.

Portanto, as atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores das INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não são consideradas insalubres por exposição ao calor, conforme o Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria Ministerial nº 3214/78.

8.3. Avaliação qualitativa da exposição a radiações não-ionizantes

As radiações eletromagnéticas que não possuem energia suficiente para ionizar os átomos dos meios onde incidem ou atravessam são denominadas de radiações não ionizantes.

A Legislação Brasileira limita as radiações não ionizantes ao microondas, ultravioleta e laser. Essas radiações, conforme a energia que possuem, podem causar sérias lesões aos trabalhadores.

Durante os levantamentos observamos a existência de radiações não ionizantes ultravioleta, nas atividades de solda elétrica e oxiacetilênica. Observamos os trabalhadores se utilizando de máscara de solda com filtro adequado. Deverão os trabalhadores, nas operações de solda, se utilizarem do conjunto completo de Equipamentos de Proteção Individual para operações de solda, isto é, máscara com filtro adequado, avental e luvas de raspa.

Portanto, as atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores nas INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não são consideradas insalubres por radiações não ionizantes, conforme o Anexo nº 7 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78, se observadas as recomendações acima.

8.4. Avaliação qualitativa da exposição a umidade

No setor de lavagem de veículos, observamos o lavador fazendo uso de avental, luvas e botas impermeáveis, estando isolado, dessa forma, do contato com a umidade.

Portanto, as atividades ou operações desenvolvidas pelo lavador de veículos e máquinas, nas INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não são consideradas insalubres por exposição a umidade, conforme o Anexo nº 10, da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78.



8.5. Avaliação de Agentes Químicos

8.5.1. Avaliação qualitativa do manuseio de óleos, graxas e solventes

Os mecânicos de manutenção, afiação e outros trabalhadores, em suas atividades entram em contato com óleos, graxas e solventes. Excetuando-se as pessoas sensíveis a esses produtos, que poderão adquirir dermatites de contato, nada de mais agressivo poderá ocorrer. No entanto, o Anexo nº 13 da Norma Regulamentadora nº 15, considera como insalubre em grau máximo a manipulação de óleos minerais e graxas.

Tal insalubridade poderá ser neutralizada, com a adoção das seguintes alternativas:

a) Implantar a utilização de luvas impermeáveis, o que nem sempre é possível na prática;

b) Fornecer cremes-barreira específicos (óleo resistente), para ser aplicado nas mãos e braços, antes do início das atividades.

Esses cremes devem possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e são considerados como Equipamentos de Proteção Individual, conforme Portaria nº 3, de 20/02/92, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Portanto, as atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores das INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não serão consideradas insalubres por manuseio de óleos, graxas e solventes, de acordo com o Anexo nº 13 - seção Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono - da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78, se observadas as recomendações acima.

8.5.2. Avaliação qualitativa da exposição a solventes orgânicos

Os mecânicos de manutenção dentre suas atividades, efetuam pintura a pincel e ficam exposto ao contato dermal com tintas e solventes orgânicos (thinner), na operação de pintura, na limpeza dos pincéis e peças a serem pintadas.

Também, de forma eventual, cerca de dois em dois meses, os trabalhadores das coletoras efetuam a limpeza do excesso de parafina das formas, com estopa embebida em thinner.

Os solventes de tinta, principalmente o thinner, usualmente possuem na sua composição hidrocarbonetos aromáticos (toluol, xilol) que são

absorvidos pela pele; além de retirar a oleosidade natural, provocando o ressecamento da mesma.

O manuseio de solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos é considerado insalubre em grau médio.

Tal insalubridade poderá ser neutralizada, com a adoção das seguintes alternativas:

a) Implantar a utilização de luvas impermeáveis tipo PVC ou nitrilica, resistentes a solventes, o que nem sempre é possível na prática;

b) Fornecer cremes-barreira isentos de silicone, para ser aplicado nas mãos e braços, antes do início das atividades.

Esses cremes devem possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e são considerados como Equipamentos de Proteção Individual, conforme a Portaria nº 3, de 20/02/92, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Na ocorrência de atividades de pintura a revólver, deverá o trabalhador fazer uso de máscara respiratória com filtro químico para vapores orgânicos e pré-filtros para reter os particulados das tintas, sendo válidas as mesmas recomendações para o contato com solventes.

Portanto, as atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores das INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não serão consideradas insalubres por manuseio de solventes e tintas contendo hidrocarbonetos aromáticos, de acordo com o Anexo nº 13 - Seção Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono - da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78, se observadas as recomendações acima.

8.5.3. Avaliação qualitativa da exposição a névoas de solupan

O trabalhador encarregado da lavagem de veículos, no exercício de suas atividades, ao efetuar a nebulização com Solupam para a retirada de resíduos incrustados, entra em contato com névoas desse produto cáustico.

Entretanto observamos a utilização de máscara respiratória com filtros químicos adequados para neutralizar a ação agressiva desse agente.

Portanto, às atividades ou operações desenvolvidas pelo lavador de veículos nas INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita), na pulverização de veículos e máquinas com Solupam, não são consideradas insalubres, por exposição a névoas de Solupam, de acordo com o

ofp

Anexo 13 - Operações Diversas (manuseio de álcalis cáusticos), da Norma Regulamentadora n.º 15, da Portaria Ministerial n.º 3214/78.

8.7. Avaliação qualitativa da exposição a Agentes Biológicos

A trabalhadora encarregada da limpeza, ao efetuar a higienização dos sanitários administrativos e o trabalhador responsável pela higienização dos sanitários masculinos podem entrar em contato com agentes biológicos patogênicos. Durante os levantamentos observamos a correta utilização de luvas e botas impermeáveis e outros equipamentos de limpeza, que isolam os trabalhadores desse contato.

A higienização do sanitário feminino da produção é realizada em sistema de rodízio pelas trabalhadoras do setor, utilizando-se somente de equipamentos de limpeza. Recomendamos que essa higienização seja efetuada por uma só trabalhadora, utilizando-se dos Equipamentos de Proteção Individual adequados.

Portanto, as atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores na higienização dos sanitários das INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não são consideradas insalubres por exposição a agentes biológicos, conforme o Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78, se observadas as recomendações.

9. CONCLUSÃO FINAL

As atividades ou operações desenvolvidas pelos trabalhadores nas INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. (Laminadora Santa Rita) não são consideradas insalubres:

- Por exposição a níveis de pressão sonora, conforme os Anexos 1 e 2, da Norma Regulamentadora nº 15;
- Por exposição ao calor, conforme o Anexo 3, da Norma Regulamentadora nº 15;
- Por exposição a radiações não ionizantes, conforme o Anexo nº 7, da Norma Regulamentadora nº 15, se observadas as recomendações;
- Por exposição a umidade, de acordo com o Anexo nº 10, da Norma Regulamentadora nº 15;



- Por manuseio de óleos, graxas e solventes, de acordo com o Anexo nº 13 - seção Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono - da Norma Regulamentadora nº 15, se observadas as recomendações;

- Por manuseio de solventes e tintas, de acordo com o Anexo nº 13 - Seção Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono - da Norma Regulamentadora nº 15, se observadas as recomendações;

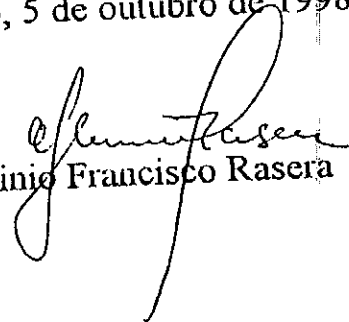
- Por exposição a névoas de solupan, de acordo com o Anexo nº 13 - Operações Diversas (manuseio de álcalis cáusticos), da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78;

- Por exposição a agentes biológicos, na higienização dos sanitários, conforme o Anexo nº 14, da Norma Regulamentadora nº 15, se observadas as recomendações;

Todos Limites de Tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria Ministerial nº 3214/78, combinada com os Artigos 189 e seguintes do Capítulo V, Título II da CLT.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Relatório de Avaliação Ambiental, composto de 17 (dezesete) laudas impressas de um só lado, rubricadas e esta última assinada.

Castro, 5 de outubro de 1998.


Plínio Francisco Raseira